

**PROPOSTA DE LEI N.º 202/XIII/4.ª (GOV) – Altera o regime aplicável ao processo de inventário**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Artigo 3.º

[...]

[...]:

«Artigo 1083.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

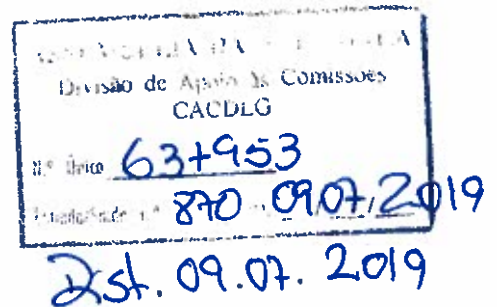
**4 – Tratando-se de inventário em consequência de separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento e se o processo tiver sido instaurado no cartório notarial sem a concordância do outro interessado, o mesmo é remetido para o tribunal judicial se tal for requerido, até ao fim do prazo de oposição, pelo interessado que não deu concordância.»**

Artigo 11.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].





GRUPO PARLAMENTAR

3 – A remessa do processo para o tribunal competente também pode ser requerida, em qualquer circunstância, por interessado ou interessados diretos que representem, isolada ou conjuntamente, mais de metade da herança **ou, tratando-se de inventário em consequência de separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento, pelo interessado que não deu concordância a que o processo fosse instaurado no cartório notarial.**

4 – [...].

#### Artigo 13.º

[...]

1 – Antes da remessa dos autos para o tribunal, o notário elabora a conta de custas e **despesas** do processo, de modo a fixar a responsabilidade de cada interessado.

2 – Se da conta elaborada resultar um crédito **relativo a despesas** a favor de algum interessado, o notário devolve a respetiva quantia **até à remessa dos autos para o tribunal.**

3 – As custas e **demais despesas** pagas ao notário devem ser descontadas naquelas que sejam devidas pelo interessado no inventário judicial.

4 – **O notário pode exercer direito de retenção sobre todos os bens, tornas e indemnizações do interessado que não procedeu ao pagamento dos honorários e despesas que lhe são devidos.**

#### ANEXO

**(a que se refere o artigo 2.º)**

[...]

#### Artigo 1.º



GRUPO PARLAMENTAR

[...]

1 – A Ordem dos Notários elabora uma lista dos notários que pretendam processar, nos respetivos cartórios, os processos de inventário, **incluindo a indicação do número máximo de processos de inventário que pretendam tramitar em simultâneo, nos casos em que o declarem**, procedendo à publicitação da lista atualizada no sítio da instituição na Internet.

2 – Os interessados podem escolher, segundo o disposto no n.º 2 do artigo 1083.º do Código de Processo Civil, o cartório notarial em que pretendem instaurar o inventário, desde que exista uma conexão relevante com a partilha, estabelecida em função, nomeadamente, do local de abertura da sucessão, da situação da maior parte dos imóveis ou do estabelecimento comercial que integram a herança, **da residência da maioria dos interessados diretos na partilha ou da localização da casa de morada de família.**

3 – [...].

4 – [...].

5 – **Os notários que estejam inscritos nos termos do n.º 1 podem requerer junto da Ordem dos Notários a suspensão provisória para o exercício desta competência sempre que o número de processos de que seja titular obste a uma célere tramitação dos mesmos.**

6 – **Em caso de doença ou impedimento prolongado do notário, pode ser requerido à Ordem dos Notários a substituição do notário sempre que seja invocado pelas partes a existência de grave prejuízo, devendo estas indicar o cartório notarial para onde o processo deve ser remetido.**

Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

4 – Compete ao tribunal de comarca ~~da circunscrição judicial~~ da área do cartório notarial praticar os atos que caibam ao juiz, bem como apreciar os recursos interpostos de decisões do notário.

#### **Artigo 5.º-A**

##### **Venda dos bens por leilão eletrónico**

**Em qualquer fase do processo, por acordo de todos os interessados ou após as licitações por requerimento de qualquer interessado, os bens podem ser objeto de venda por leilão eletrónico, através da plataforma de inventários, em termos a estabelecer por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.**

Palácio de São Bento, 9 de julho de 2019

Os Deputados do PSD,